

LEI Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 1955

Dispõe sobre empréstimo a ser contraído pelo município.

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo com qualquer estabelecimento de créditos, ou com particulares, até a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a serem destinados aos seguintes serviços:

Com os trabalhos de estradas e pontes CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e com pagamentos e reforma de títulos da Dívida Flutuante da Prefeitura CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O prazo do empréstimo será de um ou mais anos e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se, amortizações e juros, preferencialmente, depois do mês de março de cada exercício.

Art. 3º - O empréstimo de que trata o art. 1º desta lei poderá ser feito, parceladamente, a medida das necessidades decorrentes desses mesmos serviços.

Art. 4º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer época, o pagamento devido em virtude de empréstimo desde que, para isso, haja saldos em caixa, conveniência e mesmo economia à Municipalidade.

Art. 5º - Para atender as despesas autorizadas no art. 1º, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Abril de 1955.

O Prefeito Municipal

* João Benedito Gonçalves. O Secretário.